

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

### ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2021

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório nº 210/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2021, referente a Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as empresas JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.600.115/0001-57, com o valor no lote 1 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e lote 2 R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), totalizando o importe de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais), e a empresa EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 37.713.872/0001-19, com o valor no lote 3 de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), no lote 4 R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), e no lote 5 R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), totalizando o importe de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezenove mil reais).

BOM JESUS DA LAPA-BA, 21 DE JUNHO DE 2021.

ALDERACY SANTOS SILVA  
PREGOEIRO

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2021

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada do Processo Licitatório nº 210/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2021, referente a Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedoras do certame as empresas JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.600.115/0001-57, com o valor no lote 1 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e lote 2 R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), totalizando o importe de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais), e a empresa EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 37.713.872/0001-19, com o valor no lote 3 de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), no lote 4 R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), e no lote 5 R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), totalizando o importe de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezenove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

BOM JESUS DA LAPA - BA, 01 DE JUNHO DE 2021.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

### CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE CADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES E POLTRONAS RECLINÁVEIS DOS PACIENTES PARA TOMAR SORO - SECRETARIA DE SAÚDE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021 CONTRATO Nº 213/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa FABIO SANTOS COSTA, inscrito no CNPJ: 42.200.101/0001-56. Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua

Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa FABIO SANTOS COSTA, inscrito no CNPJ: 42.200.101/0001-56, com sede na Travessa 2 São Gotardo, nº 422, São Gotardo - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 145/2021, Processo Administrativo nº 213/2021, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação Para Prestação de Serviços de Pinturas de Cadeiras, Armários, Estantes e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro - Secretaria de Saúde.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato vigorará de 10 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

#### DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª - O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:  
Despesa: Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.  
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.  
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.  
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.  
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.  
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.  
6.1 - A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;

b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do(s) documento(s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 145/2021.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª - ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

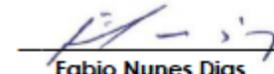
CLÁUSULA 21ª - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contra-

tadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 10 de junho de 2021.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

FABIO SANTOS COSTA  
CNPJ: 42.200.101/0001-56  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 213/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa FABIO SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ: 42.200.101/0001-56. – OBJETO: Contratação Para Prestação de Serviços de Pinturas de Cadeiras, Armários, Estantes e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro – Secretaria de Saúde. O valor global é R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com vigência dia 10/06/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 10/06/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA TRICADA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

#### CONTRATO Nº 227/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS, inscrito no CNPJ: 40.134.808/0001-86.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS, inscrito no CNPJ: 40.134.808/0001-86, com sede na Rua Anibal Araujo, s/nº, Conselheiro Luiz Viana – Santa Rita de Cassia/BA - CEP.: 47.150-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 153/2021, Processo Administrativo nº 227/2021, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Manutenção Preventiva e Corretiva de Cerca Elétrica do Município de Bom Jesus da Lapa.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

#### DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Portadoras de

D.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Serviço de Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão dos Benefícios Eventuais.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0028 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. De Esporte e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.

Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 19 — Secretaria Municipal de Transportes e Trânsitos.

Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;

b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

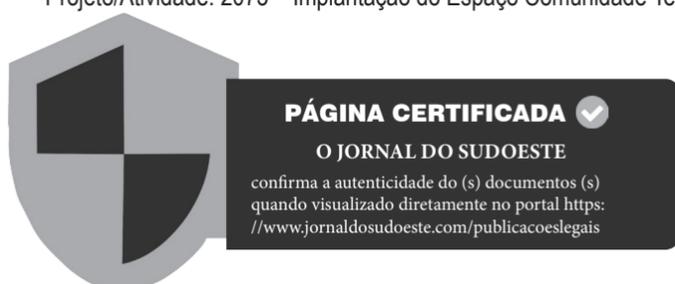
#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 153/2021.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª - ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 11 de junho de 2021.

  
**Fábio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS  
CNPJ: 40.134.808/0001-86  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS, inscrita no CNPJ: 40.134.808/0001-86. – OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Cerca Elétrica do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com vigência dia 11/06/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: B J Lapa, 11/06/2021 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 016/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 016/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços

de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 17/06/2021) AMANDA LEAO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com o valor mensal proposto de R\$ R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), com vigência de 17/06/2021 a 31/12/2021 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 17/06/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.

### RESUMO DE CONTRATO INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 16.76/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 17/06/2021) AMANDA LEAO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com o valor mensal proposto de R\$ R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), - PRAZO: 17/06/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 17/06/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.76/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 INEXIBILIDADE Nº 07/2021

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: AMANDA LEAO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405- 20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600,000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AMANDA LEÃO MENDONÇA ME, cadastrada sob o CNPJ: 37.014.905/0001-20, com sede na Rua João das Botas, nº 127 – Loteamento São João – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600- 000, habilitada no Credenciamento nº 01/2021, neste ato, representada pela Srª Amanda Leão Mendonça, portadora do CPF nº 058.670.345-42, RG nº 6354058 SSP/GO, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento no 01/2021 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

O preço a ser pago ao CONTRATADO será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário. Parágrafo único. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



01 de julho de 2021

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme. Bom Jesus Lapa, 17 de junho de 2021.

  
Fábio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

AMANDA LEAO MENDONÇA ME.  
CNPJ: 37.014.905/0001-20  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

### INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 016/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 016/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 30/06/2021) JNNMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 26.771.732/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com vigência de 30/06/2021 a 31/12/2021 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 30/06/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.

### RESUMO DE CONTRATO INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 16.77/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 30/06/2021) JNNMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 26.771.732/0001-79, com o valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), - PRAZO: 30/06/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 30/06/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.77/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021  
INEXIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A  
EMPRESA: JNNMED SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ:  
26.771.732/0001-79.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405- 20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JNNMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 26.771.732/0001-79, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1632 – sala – 1914 – Caminho das Árvores – Edif. Salvador Trade, Salvador/BA - CEP: 41.820-020, habilitada no Credenciamento nº 01/2021, neste ato, representada pelo Srº José Augusto de Oliveira, portador do CPF nº 822.359.455-20, CRM/BA nº 27556, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento no 01/2021 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

**PÁGINA CERTIFICADA** ✓  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao CONTRATADO será o constante nos tabelas, editadas pela Secretaria Municipal de Saúde constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigandose, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do(s) documento(s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário. Parágrafo único. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente

contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 30 de junho de 2021.

  
Fábio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

JJNMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 26.771.732/0001-79  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

### INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO Nº 016/2021

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 016/2021 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 30/06/2021) LABORATÓRIO LAMER LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 14.944.995/0001-53, com o valor mensal proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com vigência de 30/06/2021 a 31/12/2021 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 30/06/2021. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.

### RESUMO DE CONTRATO INEXIBILIDADE 07/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 16.78/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 30/06/2021) LABORATÓRIO LAMER LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 14.944.995/0001-53, com o valor mensal proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), - PRAZO: 30/06/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 30/06/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16.78/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 INEXIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A  
EMPRESA: LABORATÓRIO LAMER  
LTDA., cadastrada sob o CNPJ:  
14.944.995/0001-53.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405- 20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LABORATÓRIO LAMER LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 14.944.995/0001-53, com sede na Rua Guanabara, nº 141 - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2021, neste ato, representada pela Srª Maristela Guedes Ribeiro Nunes, portadora do CPF nº 242.033.865-00, RGA nº 01.924.451-70 SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento no 01/2021 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4  
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao CONTRATADO será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigandose, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

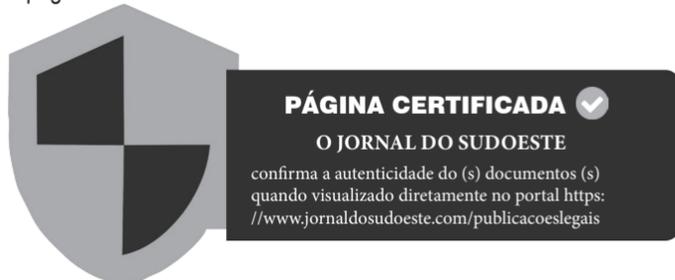
§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus



para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário. Parágrafo único. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

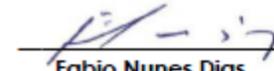
§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 30 de junho de 2021.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO LAMER LTDA.  
CNPJ: 14.944.995/0001-53  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 213/2021

Objeto: Contratação Para Prestação de Serviços de Pinturas de Cadeiras, Armários, Estantes e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro – Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: FABIO SANTOS COSTA, inscrito no CNPJ: 42.200.101/0001-56.

Valor Global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.  
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.  
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.  
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.  
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.  
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 10 de junho de 2021.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 227/2021

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva de Cerca Elétrica do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS, inscrito no CNPJ: 40.134.808/0001-86.

Valor Global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.  
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.  
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.  
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.  
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.  
Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.  
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Portadoras de D.  
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Serviço de Proteção Social Básica.  
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade.  
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão dos Benefícios Eventuais.  
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.  
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0028 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.  
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.  
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.  
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.  
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.  
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.  
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. De Esporte e Lazer.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.  
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF  
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde  
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.  
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.  
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de

Doenças.  
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante  
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.  
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.  
Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.  
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.  
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento  
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento  
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.  
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.  
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.  
Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.  
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.  
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Unidade Orçamentária: 19 — Secretaria Municipal de Transportes e Trânsitos.  
Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 10 de junho de 2021.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 213/2021, Dispensa de Licitação nº 145/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica FABIO SANTOS COSTA, inscrito no CNPJ: 42.200.101/0001-56, visando a Contratação Para Prestação de Serviços de Pinturas de Cadeiras, Armários, Estantes e Poltronas Reclináveis dos Pacientes para Tomar Soro – Secretaria de Saúde, no valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de junho de 2021.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 227/2021, Dispensa de Licitação nº 153/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS, inscrito no CNPJ: 40.134.808/0001-86, visando a Manutenção Preventiva e Corretiva de Cerca Elétrica do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de junho de 2021

  
**Fábio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 210/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresas JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.600.115/0001-57 – OBJETO: Contratação de Empresas para a Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa, – PRAZO: 21/06/2021 a 31/12/2021 – com o valor no lote 1 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e lote 2 R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), totalizando o importe de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/06/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 210/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 CONTRATO Nº 210/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.600.115/0001-57.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.600.115/0001-57, com sede na Rodovia 430 – nº 14 – Zona Rural – CEP: 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA, por seu representante legal abaixo assinado, a Srª Thaiza Francisca de Oliveira, inscrita no CPF nº 009.646.955-29 e RG nº 15.785.878-24, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 210/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2021, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa.

#### 1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES R E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em

complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 21 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 1 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e lote 2 R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), totalizando o importe de R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

#### 9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, conta-



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

do a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.- Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 - Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula

9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 - O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 - Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 - O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

#### 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

#### 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### 12 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

#### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

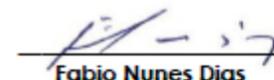
#### 14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15 - DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de junho de 2021.

  
Fábio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

JN CONSTRUTORA, PRÉ-MOLDADOS E TUBULARES LTDA.  
CNPJ nº 16.600.115/0001-57  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 210A/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresas EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 34.713.872/0001-19 – OBJETO: Contratação de Empresas para a Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa, – PRAZO: 21/06/2021 a 31/12/2021 – com o valor no lote 3 de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), no lote 4 R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), e no lote 5 R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), totalizando o importe de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezenove mil reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/06/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 210/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 CONTRATO Nº 210A/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 34.713.872/0001-19.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600.000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ nº 34.713.872/0001-19, com sede na Rua Nair de Oliveira Magalhães Bastos, nº 685 – Shangri-lá – CEP: 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA, por seu representante legal abaixo assinado, o Srº Ednaldo de Jesus Aguiar, inscrito no CPF nº 464.711.895-91 e RG nº 5.210.664, denominada



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 210/2021, Pregão Eletrônico nº 036/2021, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Artefatos de Concreto, Concreto Usinado e Materiais para a Construção de Drenagem na sede do Município de Bom Jesus da Lapa.

##### 1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES R E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 21 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 3 de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), no lote 4 R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), e no lote 5 R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), totalizando o importe de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

#### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues de forma imediata após o recebimento das requisições.

5.2 - A entrega dos bens ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta

Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

#### 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

#### 8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

#### 9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula

9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

#### 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

01 de julho de 2021

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

#### 11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

#### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

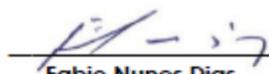
#### 14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de junho de 2021.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

EDNALDO DE JESUS AGUIAR DE BOM JESUS DA LAPA  
CNPJ nº 34.713.872/0001-19  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

#### EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, por meio da Comissão de Licitação e da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar leilão, do tipo maior lance, para a venda de bens móveis de sua propriedade, adiante descritos, mediante as seguintes condições:

#### 1 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

1.1. Dia 23 de julho de 2021.

1.2. Modalidade: somente eletrônico. Site: [www.batistaregisleiloes.com.br](http://www.batistaregisleiloes.com.br).

1.3. Encerramento a partir das 09 horas.

1.4. Cadastro: os interessados, deverão se cadastrar de forma prévia no sítio do leiloeiro eletrônico e habilitar-se ao leilão.

#### 2 – HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS:

2.1 - O exame dos bens será efetuado nos 21 e 22 de julho, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na garagem municipal.

2.2 – Cada item contém diversos bens, que correspondem a um lote descrito no anexo I deste edital.

2.3 – Não haverá visitação no dia do leilão.

#### 3 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO:

3.1 - Todos os bens relacionados neste catálogo encontram-se à disposição dos interessados, para serem examinados. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA não se responsabilizará por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que os bens colocados em leilão possam conter, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço. Assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame criterioso dos bens. Não serão admitidas reclamações após o arremate.

3.2 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3.3 – Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação e documentação em que se encontram, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA qualquer responsabilidade quanto a pagamento de documentos atrasados, transferência, emplacamento, multas, taxas, seguro e impostos, e ainda, reparos e manutenção ou mesmo providências referentes à retirada e transporte dos bens arrematados.

#### 4 - DOS LANCES:

4.1 – Os lances serão eletrônicos, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote;

4.2 – Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

#### 5 – DOS LICITANTES:

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ-CPF) ou jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

5.2.1. Encontrarem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

5.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

5.2.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, servidor ou Parlamentar da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ou pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/1993, não poderá participar direta ou indiretamente do Leilão.

5.3 - A simples participação no presente leilão importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 - Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).



5.5 - O vencedor do lance será identificado no ato da assinatura do comprovante de compra, quando então fornecerá o número da Carteira de Identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ e Inscrição Estadual, quando pessoa jurídica.

5.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances o próprio interessado ou seu procurador, se Pessoa Física, ou o representante legal, se Pessoa Jurídica, devidamente credenciado mediante procuração com poderes para realizar a compra.

5.5.2 – Os documentos explicitados nos subitens anteriores poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro e/ou Comissão de Acompanhamento do Leilão a partir do documento original.

#### 6 – PAGAMENTOS DAS ARREMATACÕES:

6.1 - As arrematações serão pagas integralmente à vista, em boleto emitido pelo leiloeiro, com o prazo de vencimento em 2 dias úteis.

6.2 – Sobre o valor das arrematações não haverá incidência de ICMS, considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA não é contribuinte do imposto e a operação não é caracterizada como comercial.

6.3 - As notas de venda serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do Leilão, caso haja alteração do nome na nota fiscal o licitante deverá pagar a taxa arbitrada pelo leiloeiro.

6.4- Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate e taxas de igual valor perfazendo o total de dez por cento, ficando a Prefeitura da Cidade de BOM JESUS DA LAPA/BA, isenta de qualquer pagamento, o pagamento será realizado em dinheiro, transferência bancária ou boleto.

6.5 – AO ASSINAR O COMPROVANTE, O ARREMATANTE FARÁ O CAUÇÃO DO BEM ADQUIRIDO EM COMO GARANTIA DA COMPRA, UM CHEQUE DE SUA EMISSÃO, NOMINAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

6.6 – Em caso de inobservância do disposto no subitem anterior, o veículo, volta a ser leiloado no mesmo evento.

6.7 - No caso do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o pagamento, poderá acontecer a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação. Nessa oportunidade, será analisada a aceitabilidade de sua oferta pela comissão de leilão, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

#### 7 – PAGAMENTOS EM CHEQUE:

7.1 – Será vetado o pagamento dos arremates em cheque. O cheque será usado somente como caução de compra, conforme item 6.5.

#### 8 – DA ATA:

8.1 - Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos no leilão, em especial os fatos relevantes.

#### 9 – PENALIDADES:

9.1 – A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa anteriormente fixada, às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, pelo prazo de até 02(dois) anos;

9.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o arrematante deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do arrematante ressarcir à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.2 - As sanções previstas nos subitem 9.1.1 e 9.1.2 são aplicáveis também a qualquer pessoa que se envolva na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

#### 10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

10.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - no Prédio Municipal, Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata deste Leilão.

10.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por publicação no Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou fazê-lo encaminhar, devidamente informado, a Controladoria Interna da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

10.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados por escrito.

10.4 – A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances, indicada no item 1, e protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no endereço indicado no subitem 10.1.

10.4.1 - A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação de nota na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA ficando as pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

#### 11 – RETIRADA DOS BENS:

11.1 – Os arrematantes disporão do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação, para retirarem os bens arrematados do local indicado no subitem 2.1, que ficará condicionada à apresentação das duas vias da nota de venda.

11.2 - Findo o prazo a que se refere o item anterior, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total da arrematação, sendo que a liberação dos bens somente ocorrerá após o pagamento da multa.

11.3 – É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, vender, permutar ou negociar sob qualquer forma os bens arrematados antes do pagamento e emissão das notas de venda.

11.4 – Não haverá, substituição das notas de venda sem prévio pedido por escrito.

11.5 – O arrematante que efetuar o pagamento em cheque SOMENTE receberá a nota de venda, quando da comprovação efetiva do pagamento.

11.6 – As despesas de retirada dos bens correrão por conta dos arrematantes.

11.7 – Será declarado abandonado do bem arrematado se não retirado do local armazenador no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação.

11.8 – Durante a retirada dos bens, o fiscal da comissão de leilão irá acompanhar a retirada dos bens, verificando os itens que assim foram licitados e por ordem da comissão RETIRAR, os bens que não constam na lista do leilão.

#### 12 – DA REVOGAÇÃO:

12.1 – Antes da retirada do produto, a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA poderá, de acordo com o interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

12.1.1 – Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

#### 13 – REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN-BA:

13.1- A regularização dos bens arrematados é de responsabilidade do arrematante, cabendo o mesmo realizar as transferências de titularidade.

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, “verbis”: “Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

01 de julho de 2021

14.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o veículo adquirido no presente Leilão.

14.3 – O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

14.3.1 – Os arrematantes somente serão declarados vencedores e autorizados a sua retirada após a comissão de leilão aceitar as propostas lançadas, caso o valor dos arremates não sejam economicamente viáveis à prefeitura, os lotes serão cancelados.

14.4 – Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões jurídicas alusivas ao presente certame, que não possam ser resolvidas administrativamente.

14.5 – Para qualquer informação, referente ao presente edital, os interessados poderão manter contato pelo telefone nº (77) 3611-8998 ou no site: [www.batistaregisleiloes.com.br](http://www.batistaregisleiloes.com.br).

14.6 - Faz parte integrante deste edital a relação dos bens a serem leiloados.

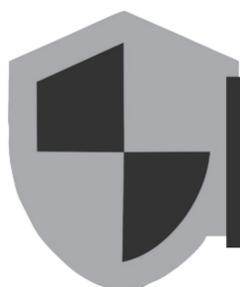
15. LOTES

LOTE	MARCA MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	MOTOR	LANCE INICIAL
1	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2019	PLG2648	116727276	93XLJKL1TKCJ13034	4N15BAB3279	R\$: 20.000,00
2	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2008/2009	JRY4886	118860631	98D15844A96230006	146E1011*8609139	R\$: 500,00
3	FIAT/DUCATO MINIBUS	2011/2021	NZW4513	468464735	93W244M24C2084676	F1AE0481T7124257	R\$: 12.000,00
4	NISSAN/FRONTIER S 4X4	2015	PJX2868	1066858435	94DVCUD40FJ938739	YD25628029P	R\$: 8.000,00
5	CAMINHÃO IVECO C/ USINA ASFALTICA	2014	SBM PLACA	NAO CONSTA	93ZE2RMH0E8926859		R\$: 350.000,00
6	LANCHA MS-FHS 942/MWM C/MOTOR	N/C	N/C	N/C	94200123-0	N/C	R\$: 5.000,00
7	TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV	2013/2013	OUK8690	00556327071	8AJFY2961D8538498	1KDA189062	R\$: 30.000,00

8	MOTONIVELADOR A MX170HG			9720X2600X3 370	16531684		R\$: 180.000,00
9	FORD/ CURRIER CARGO 1.6	2011/2012	NZG4223	455740135	98FZC52P3C8913131	GFKBC913131	R\$: 12.000,00
10	FIAT DOBLO CARGO 1.4	2015	PMW3756		98D22315UF2040689	310A20112430278	R\$: 7.000,00
11	NISSAN/FRONTIER 4X4 NASF	2013/2014	OZM5569	1018690910	94DVCUD40EJ912924	YD258557238	R\$: 30.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, 01 de julho de 2021.

  
**Fabio Nunes Dias**  
 Prefeito Municipal



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓  
 O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>